

## NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TERMO DE EMBARGO Nº 001/2026

Processo administrativo nº: 001/2026

Local: Povoado de Colônia, Município de Jupi/PE

Trechos abrangidos pelo embargo: Povoado Colônia - Jupi/PE

### RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

*ASSUNTO: EMBARGO IMEDIATO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES MUNICIPAIS E DA REGULARIDADE AMBIENTAL.*

O MUNICÍPIO DE JUPI, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, no exercício de suas atribuições de fiscalização e do poder de polícia administrativa, com fundamento nos arts. 23, VI e VII, 30, I, II e VIII, e 225 da Constituição Federal, na Lei nº 9.605/1998, na Lei Complementar nº 140/2011 e na legislação municipal aplicável [indicar os dispositivos que atribuem competência para fiscalização e embargo, NOTIFICA a empresa **CPM Construtora** e **DETERMINA O EMBARGO IMEDIATO** dos serviços abaixo descritos:

#### 1. DOS FATOS E DAS IRREGULARIDADES

Conforme registro da fiscalização municipal, a empresa notificada está executando serviços de recapeamento asfáltico em ruas do Povoado de Colônia, com utilização de máquinas, equipamentos e aplicação de materiais destinados à recuperação do pavimento.

Até a presente data, não foram apresentados à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos os documentos que comprovem a autorização para intervenção nas vias públicas, a regularidade técnica dos serviços e a existência das licenças e autorizações ambientais exigíveis para o empreendimento e suas atividades associadas.

A execução dos serviços sem a comprovação dessa regularidade impede a verificação das condições técnicas e ambientais das intervenções, inclusive quanto à aplicação de materiais asfálticos, ao manejo e à destinação dos resíduos e à proteção dos sistemas de drenagem.

V – licença ou autorização ambiental válida e compatível com os serviços executados, quando exigida pela legislação e pelo enquadramento do empreendimento, ou documento idôneo que comprove sua dispensa ou não sujeição;

VI – comprovação da regularidade ambiental das instalações e atividades associadas, quando aplicável, inclusive da unidade fornecedora de materiais asfálticos;

VII – documentação relativa ao manejo, transporte e destinação dos resíduos provenientes dos serviços, quando exigível.

O prazo para apresentação dos documentos não autoriza a continuidade dos serviços. A paralisação deverá ocorrer imediatamente após a ciência desta notificação.

#### **4. DA MANUTENÇÃO E DO LEVANTAMENTO DO EMBARGO**

O embargo permanecerá vigente até a comprovação da regularidade técnica, urbanística e ambiental exigível e o saneamento das pendências apontadas pela fiscalização.

A retomada dos serviços dependerá de autorização expressa e escrita da autoridade municipal competente, após análise da documentação e, quando necessária, vistoria técnica.

O protocolo de documentos ou de pedidos de licença, autorização ou revisão do embargo não constitui, por si só, permissão para reinício das atividades.

#### **5. DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E DA APURAÇÃO CRIMINAL**

O descumprimento desta ordem poderá ensejar autuação e aplicação das medidas administrativas previstas na legislação, inclusive multas e outras providências cabíveis, pelas autoridades competentes e mediante o devido processo legal.

Havendo indícios de execução de obra ou atividade potencialmente poluidora sem licença ou autorização ambiental legalmente exigível, os fatos

serão encaminhados ao órgão ambiental competente, ao Ministério Público e à autoridade policial para apuração de eventual responsabilidade criminal, especialmente na hipótese prevista no art. 60 da Lei nº 9.605/1998, sem prejuízo de outros enquadramentos cabíveis.

A ausência de autorização municipal e a eventual ausência de licença ambiental serão apuradas segundo seus respectivos requisitos legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Se constatada iminência ou ocorrência de degradação ambiental, serão adotadas as medidas necessárias para evitar, fazer cessar ou mitigar o dano, com comunicação imediata ao órgão ambiental competente, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 140/2011.

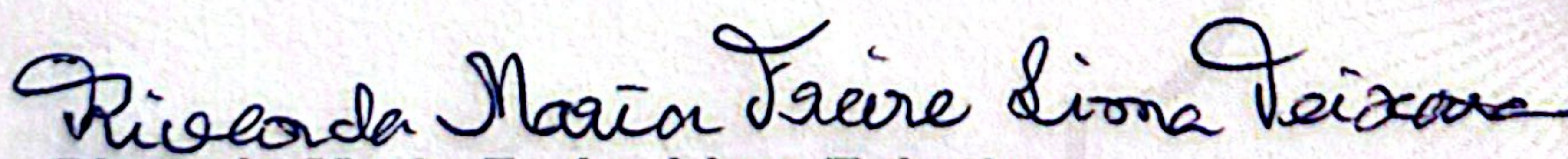
## 6. DO DIREITO DE DEFESA

A notificada poderá apresentar defesa, documentos e pedido de revisão perante a Secretaria Municipal de Obras, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação municipal.

A apresentação de defesa não autoriza a retomada dos serviços enquanto vigente o embargo, salvo decisão expressa da autoridade competente.

NOTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Jupi/PE, 01 de outubro de 2026.

  
**Rivanda Maria Freire Lima Teixeira**  
Prefeita

## CIÊNCIA DA NOTIFICADA

Recebi cópia desta notificação e tomei ciência da determinação de paralisação imediata dos serviços.

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Vínculo com a empresa: \_\_\_\_\_

Data e horário: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_





## CERTIDÃO DA DILIGÊNCIA

Certifico que, em //2026, às \_ horas, no local \_\_\_\_\_, esta notificação foi [entregue / teve o recebimento recusado], nas seguintes circunstâncias:

\_\_\_\_\_

□

Agente responsável pela diligência

*[Assinatura]*  
**Isidoro Rodrigues de Lima**  
Secretário de Infraestrutura  
e Urbanismo